
Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	6	– Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência

COMITÊ DE RISCOS E SOLVÊNCIA DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Gestão de Riscos e Solvência, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e aprimoramento da estrutura de gestão de riscos e no monitoramento da solvência do IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil Re” ou “Companhia”).

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE, por intermédio do Coordenador do Comitê, das atas das reuniões disponibilizadas e de relatórios e pareceres sobre demandas específicas para o Comitê.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, dentre os quais ao menos 2 (dois) integrantes, mas não mais do que 3 (três), serão membros do Conselho de Administração, e os demais, limitados a 2 (dois) profissionais, serão membros externos selecionados dentre profissionais com expertise nas áreas de atuação do Comitê, preferencialmente com foco em gestão de riscos, com comprovada capacidade técnica para desempenhar as atribuições designadas para o referido Comitê e que atendam aos requisitos técnicos previstos neste artigo e nas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados, sujeitos à aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

§1º Os membros externos serão indicados pela Coordenação, com a anuência dos demais membros integrantes do Comitê, e poderão participar de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo vedada, entretanto, a sua participação em quaisquer cargos ou funções na gestão executiva da Companhia.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das discussões convidados dos membros titulares do Comitê, que devem assinar o termo de confidencialidade, mediante aprovação prévia do Coordenador do Comitê.

§ 3º A função de membro do Comitê é indelegável.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	6	– Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência

Versão 7.0

Página 2 de 7

§ 4º Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento Interno, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos sobre as áreas de atuação do Comitê;
- (b) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (d) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

§ 5º O Conselho de Administração selecionará, dentre os Conselheiros que sejam integrantes do Comitê, aquele que desempenhará a Coordenação do Comitê.

§ 6º O Comitê poderá contar com o apoio de secretaria indicada, *ad hoc*, pela Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança.

§ 7º Aos membros do Comitê caberá remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 8º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 9º Em caso de vacância de qualquer das cadeiras do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto, obedecidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. supervisionar o cumprimento das políticas e estratégias de gestão de riscos e solvência da Companhia;
- II. assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da adequação e efetividade da estrutura de gestão de riscos da Companhia;
- III. assessorar o Conselho de Administração em assuntos de gestão de riscos da Companhia, proporcionando ao colegiado uma visão abrangente dos riscos e seus impactos, incluindo, mas não se limitando, ao acompanhando de movimentações de mercado, alterações legislativas e regulatórias e riscos reputacionais;
- IV. manifestar-se sobre os relatórios de gestão de riscos da Companhia;

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	6	– Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência

Versão 7.0

Página 3 de 7

- V. manifestar-se sobre políticas e diretrizes inerentes ao gerenciamento dos riscos da Companhia;
- VI. manifestar-se sobre apetite e limites de tolerância à exposição a riscos que espera que a Companhia assuma ou evite para atingir seus objetivos estratégicos, de formas global e segregada por categoria;
- VII. monitorar as posições de riscos no âmbito da Companhia, assim como as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas e o status dos planos de continuidade de negócios;
- VIII. monitorar os controles relacionados à exposição de clientes e retrocessionários;
- IX. monitorar ações, visando ao enquadramento, adequação e mitigação dos riscos que apresentem níveis acima do tolerado;
- X. monitorar a aderência da organização aos requisitos regulatórios de solvência e liquidez
- XI. tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa, bem como por órgãos de fiscalização e de controle, internos e externos, pertinentes à gestão de riscos;
- XII. posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê; e
- XIII. rever e propor alterações nas regras operacionais de seu funcionamento e deste Regimento Interno, para aprovação pelo Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Único. O Comitê deverá receber periodicamente informações dos demais comitês de assessoramento instituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos respectivos regimentos internos, acerca das matérias relevantes para o desempenho de suas atividades, observada a divisão de atribuições aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Coordenação do Comitê compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos Extra pauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. acompanhar a implementação das recomendações do Comitê e manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos;

Art. 6º À secretaria do Comitê compete:

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	6	– Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pela Coordenação do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar as atas das reuniões do Comitê;
- V. anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em reunião do Comitê;
- VI. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VII. cumprir as demais atribuições fixadas pela Coordenação do Comitê.

Art. 7º A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer à Coordenação do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;
- IV. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir; e
- V. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de fidúcia e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE, devendo o membro do Comitê, que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em relação à matéria em discussão, manifestar seu conflito;
- III. opinar e prestar esclarecimentos à Administração, quando solicitado;
- IV. observar e estimular as boas práticas de gestão de riscos corporativos na Companhia; e
- V. aderir ao Código de Ética e Conduta e às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como observar os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	6	– Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 10. As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise. A pauta da reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 48h, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 11. Em suas análises e manifestações, o Comitê deverá observar diretrizes e critérios estabelecidos na Política de Gestão de Riscos do IRB Brasil RE, bem como nas melhores práticas sobre o assunto divulgadas pelos diversos organismos especializados nos seus temas de atuação.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação.

§ 1º A convocação para reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas pela secretaria do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, qualquer diretor ou colaborador da Companhia, bem como representantes de órgãos de controles internos e externos, que detenham informações relevantes sobre assuntos que constem da pauta de discussão ou sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 4º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	6	– Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência

Art. 15. O Comitê poderá deliberar, nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas externos, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16. Este regimento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	6	– Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência

**COMITÊ DE RISCOS E SOLVÊNCIA
DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a: (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Riscos e Solvência do IRB Brasil RE, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente; e (ii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de *Compliance*, de Gestão de Riscos, de Prevenção à lavagem de dinheiro, Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, de PLD e Financiamento ao Terrorismo, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mm] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Riscos e Solvência do IRB Brasil Resseguros S.A.